

ACORDO DE ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

(Conforme Lei nº 9.601/98 e Parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT)

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS PRÓPRIAS E CONTRATADAS NA INDÚSTRIA E NO TRANSPORTE DE PETRÓLEO, GÁS, MATÉRIAS-PRIMAS, DERIVADOS, PETROQUÍMICA E AFINS, ENERGIAS DE BIOMASSAS E OUTRAS RENOVÁVEIS E COMBUSTÍVEIS ALTERNATIVOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SINDIPETRO – (“SINDIPETRO-RJ”), com sede na Avenida Passos nº 34, Centro, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20051-040, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 33.652.355/0001-14; neste ato devidamente representado por seus membros da Diretoria Colegiada, Srs. BRAYER GRUDKA LIRA (brayer.sindipetro@gmail.com), CLAITON COFFY (claitoncoffy@gmail.com), IVAN LUIZ DE ANDRADE (ivanluizdeandrade@sindipetro.org.br) e CARLOS JOSÉ CUNHA (casecunha.sindipetroRJ@gmail.com), e doravante simplesmente denominado “**SINDICATO**”;

e do outro, a

SONANGOL HIDROCARBONETOS BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.347.723/0001-50, com sede na Avenida das Américas nº 3500, Bloco 02 – Salas 209 a 214, Bairro Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro/RJ, representada neste ato por seu representante legalmente constituído, Sr. TIAGO ALEXANDRE FONSECA COSTA NETO (tiago.neto@sonangol.com.br), doravante denominada “**EMPRESA**”;

têm entre si, justo e acordado, nos termos da Lei nº 9.601/98 e parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT, a celebração do presente **ACORDO DE ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (“BANCO DE HORAS”)**, ficando estabelecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo deste instrumento é estabelecer as regras normativas para constituição da compensação do horário de trabalho através do **BANCO DE HORAS**, com base na Lei nº 9.601/98 e parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT, para todos os funcionários da **EMPRESA**, lotados na matriz ou em suas filiais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário normal de trabalho da **EMPRESA** permanecerá inalterado, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira, das **8:00 às 17:00**, com intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação.

O horário normal de trabalho poderá ser flexibilizado, de forma a permitir a administração dos horários pelo empregado, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades na **EMPRESA**, no período compreendido entre **7:00 e 18:00**, respeitada a jornada diária regular de 8 horas.

O horário núcleo (horário em que todos os empregados deverão estar nas dependências da **EMPRESA**, no exercício de suas funções) será compreendido entre **9:00 e 16:00**.

A variação do horário, de entrada ou saída, inferior a 5 (cinco) minutos (na forma do art. 58 da CLT) estará dentro do limite de tolerância e não será considerada para efeito de compensação.

DS  DS  DS  DS 

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA

A quantidade máxima de horas a serem acumuladas diariamente no **BANCO DE HORAS** deve obedecer ao seguinte limite máximo previsto em lei:

Dias da Semana	Quantidade Máxima de Horas/Dia
De Segunda-feira à Sexta-feira	02 horas
Sábado	00 horas (não podem ser acumuladas)
Domingo e Feriado	00 horas (não podem ser acumuladas)

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE DE HORAS A COMPENSAR

Com relação a cada hora trabalhada e acumulada, dentro do **BANCO DE HORAS**, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação:

Dias da Semana	Quantidade de Horas a Compensar
De Segunda-feira à Sexta-feira	Para cada 01(uma) hora acumulada equivale a 01(uma) hora a ser compensada

Com relação às horas trabalhadas aos sábados, domingos e feriados, as mesmas não poder ser acumuladas no **BANCO DE HORAS** e deverão ser pagas ao empregado no mês subsequente.

Levando em consideração as exigências de serviço, a **EMPRESA** poderá informar a diminuição ou o aumento da jornada de trabalho, com pelo menos 24 horas de antecedência, exceto nos casos de excepcional urgência ou para garantir a segurança do empregado. No caso empregado, eventualmente, nesse dia, por forte motivo de compromisso particular, não poder estender a jornada, o mesmo não sofrerá punição.

Não valerá como hora a ser compensada aquela que o empregado prestar sem a devida aprovação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS

O prazo para a compensação das horas acumuladas será de até **6 (seis) meses**, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de compensação pela **EMPRESA** junto com o empregado. As horas não compensadas até os meses de abril e outubro de cada ano serão pagas ou descontadas de acordo com a Cláusula Sexta.

O empregado poderá utilizar as horas a serem compensadas a qualquer momento, desde que previamente acordadas com o gestor responsável.

CLÁUSULA SEXTA – DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO

As horas acumuladas e não compensadas dentro do prazo estipulado na Cláusula Quinta ou devido a Rescisão Contratual, serão pagas ao empregado de acordo com a legislação vigente ou descontadas em folha/rescisão na hipótese de eventual saldo negativo do **BANCO DE HORAS**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ELEGIBILIDADE

Todos os funcionários da **EMPRESA** são elegíveis à compensação do horário de trabalho através do **BANCO DE HORAS**, exceção feita àqueles que ocupam cargo gestão e/ou de confiança, tal como previsto em lei, que ficam dispensados do registro de jornada de trabalho.



CLÁUSULA OITAVA – DA EXCEÇÃO

A **EMPRESA** poderá, por liberalidade, e de comum acordo com o empregado, autorizar o pagamento das horas extras sem a necessidade de migrar horas ou parte das horas para o **BANCO DE HORAS**.

Os empregados que possuírem folgas de embarque poderão utilizar estes dias para o abatimento do saldo negativo do **BANCO DE HORAS** na seguinte proporção, 1 (um) dia de folga equivale a 12 (doze) horas positivas. Para que ocorra tal compensação caberá ao empregado fazer sua manifestação formal e por escrito ao RH, solicitando a compensação.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

O presente **ACORDO** terá duração de **02(dois) anos**, com vigência a partir de **01 de maio de 2022**. Obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir as condições instituídas no presente acordo.

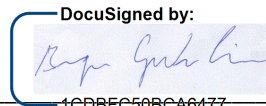
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das cláusulas do presente **ACORDO**, serão dirimidas de comum acordo entre as partes e, em caso de não concordância, pela Justiça do Trabalho.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente **ACORDO** em 03(três) vias de igual teor e forma, por intermédio dos seus representantes legais.

Rio de Janeiro, 09 de maio de 2022.

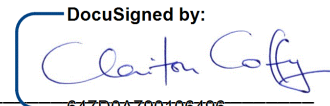
SINDIPETRO-RJ

DocuSigned by:


1CDBFC50BCA6477...

BRAYER GRUDKA LIRA

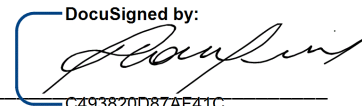
Diretoria Colegiada
 CPF 034.578.434-06

DocuSigned by:


647D0A790106496...

CLAITON COFFY

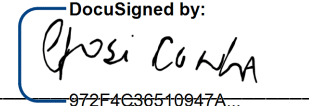
Diretoria Colegiada
 CPF 307.989.140-68

DocuSigned by:


C493820D87AF41C...

IVAN LUIZ DE ANDRADE

Diretoria Colegiada
 CPF 332.293.177-34

DocuSigned by:


972F4C36510947A...

CARLOS JOSÉ CUNHA

Diretoria Colegiada
 CPF 829.249.107-49

SONANGOL HIDROCARBONETOS BRASIL LTDA

DocuSigned by:


4AFBADD51244B...

TIAGO ALEXANDRE FONSECA COSTA NETO

Diretor Geral
 CPF 716.855.941-90